



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58**

Lei Nº 362, de 18 de junho de 2024.

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei:

Art.1º Fica criado, no âmbito do Município de Riachão, o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e cooperação governamental e também de assessoramento ao Poder Executivo, que tem como finalidade reunir os diversos segmentos da sociedade civil para discutir e propor políticas públicas voltadas ao combate de violência e da criminalidade na cidade de Riachão.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - Fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - Sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - Sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - Opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX - Elaborar o seu Regimento Interno;
- X - Outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I.1 (um) representante do Gabinete do Prefeito
- II. 1 (um) representante da Procuradoria Municipal
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

- IV. 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social
- V. 1 (um) representante da Secretaria de Educação
- VI. 1 (um) representante da Igreja Católica
- VII. 1 (um) representante da Igreja Evangélica
- VIII. 1 (um) representante do Sindicato Dos Trabalhadores de Riachão
- IX. 1 (um) representante do Conselho Tutelar Da Criança e Do Adolescente
- X. 1 (um) representante do Comércio Municipal
- XI. 1 (um) representante da Câmara Municipal

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez semestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo primeiro: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Parágrafo segundo: Cada membro terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas falta e impedimentos

Art.6º As funções desempenhadas pelos membros que compõem o Conselho de Segurança não serão remuneradas e suas funções são considerados serviços relevantes.

Art.7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Riachão-PB, em 18 de junho de 2024.

Maria da Luz dos Santos Lima
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
PREFEITA